



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS**

**Resolução nº 03, de 1º de setembro de 2004.**

**Regulamenta o processo de fiscalização e a aplicação de sanções administrativas aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Joinville.**

**Art. 1º**- Ficam aprovados os procedimentos para a fiscalização e a aplicação de sanções administrativas referentes à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Joinville, regulados pela AMAE, de acordo com a Lei Municipal nº 4.924/2003.

### **Capítulo I Da Ação de Fiscalização**

**Art. 2º** - Para efeito desta Resolução, a ação de fiscalização caracteriza-se pela realização de uma ou mais das seguintes atividades:

- I- acompanhamento das condições de prestação dos serviços;
- II- apuração de denúncias e reclamações;
- III- vistorias técnicas de rotina ou eventuais;
- IV- medições, análises, estudos, ensaios e outros procedimentos;
- V- solicitação e análise de informações, planos, projetos, relatórios e outros documentos;
- VI- diligências;
- VII- monitoramentos;
- VIII- auditorias;
- IX- emissão de relatórios, laudos, autos e outros documentos;
- X- aplicação de penalidades.

**Parágrafo único** – A fiscalização de que trata esta Resolução, envolve os aspectos técnicos, operacionais, comerciais, contábeis e financeiros referentes aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Joinville.

**Art. 3º** - A ação de fiscalização visará:

- I- acompanhar e zelar pela prestação adequada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos da Lei nº 4.924/2003 e da demais leis e normas vigentes;
- II- identificar e corrigir as não-conformidades dos elementos e processos dos sistemas fiscalizados, com as normas e padrões especificados nos contratos, nas Resoluções do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgotos e na legislação vigente;
- III- prover aos prestadores dos serviços de água e esgoto oportunidades para melhorar a prestação de seus serviços;
- IV- gerar informações sobre as condições de prestação dos serviços;
- V- atender aos requisitos legais, contratuais e regulamentares.

**Art. 4º** - A ação de fiscalização se fará em qualquer tempo, dispensada a comunicação prévia, cujos procedimentos, constatações e providências deverão ser registrados em documento específico.

**§ 1º** - Os responsáveis pelas ações de fiscalização da AMAE deverão comunicar a sua realização, verbalmente ou por escrito, às Diretorias Técnica e/ou Administrativo-Financeira, fazendo-o no ato da constatação de irregularidade nos casos de emergência.

**§ 2º** - A critério da AMAE, a ação de fiscalização poderá ser comunicada antecipadamente, nos casos em que se fizer necessário a realização de reunião ou acompanhamento de representantes do PRESTADOR DE SERVIÇOS na ação fiscalizatória, nos casos que não caracterizem situação de emergência.

**Art. 5º** - Os agentes de fiscalização, devidamente identificados, terão acesso irrestrito às instalações e documentos referentes aos serviços regulados.

**Art. 6º** - A equipe de fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos aos entes regulados acerca da ação de fiscalização, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e informações prestadas não tenham sido satisfatórias.

**Parágrafo único** - A AMAE poderá determinar ou ajustar prazos com os entes regulados para a entrega de documentos, prestação de esclarecimentos ou complementação de informações.

**Art. 7º** - Cada ação de fiscalização será registrada em Relatório de Fiscalização específico, que deverá conter, no mínimo e no que couber, as seguintes informações:

- I- Identificação do PRESTADOR DE SERVIÇOS e seus prepostos, quando houver;
- II- Definição do objetivo da ação de fiscalização;
- III- Data ou período de realização da ação de fiscalização;
- IV- Local da ação de fiscalização;
- V- Descrição dos fatos constatados;
- VI- Identificação dos responsáveis pela ação de fiscalização, com seus cargos, funções, números de matrícula e assinaturas;
- VII- Local e data da lavratura do relatório.

**Art. 8º** - Caso se constatem irregularidades durante as atividades de fiscalização será emitido o respectivo Termo de Notificação, que conterà, além dos elementos constantes do Relatório de Fiscalização, as seguintes informações:

- I- Identificação das irregularidades constatadas;
- II- Relação das normas e legislação incidente;
- III- Determinações e recomendações de ações a serem empreendidas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS e seus respectivos prazos;
- IV- Prazo para manifestação da notificada;

**Parágrafo único** – O Termo de Notificação será entregue pessoalmente ao representante legal da notificada ou remetido via postal, mediante registro com Aviso de Recebimento ou outro documento que comprove o recebimento do documento.

**Art. 9º** - O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do Termo de Notificação, para manifestar-se por escrito, sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando os documentos que julgar conveniente, salvo quando for estabelecido prazo distinto, a critério da AMAE.

**Art. 10º** - Decorrido o prazo para manifestação do PRESTADOR DE SERVIÇOS, o Termo de Notificação poderá ser arquivado ou dará origem a um Auto de Infração.

**§ 1º** - O Termo de Notificação será arquivado nos seguintes casos:

- I- sendo sanadas ou corrigidas as irregularidades constatadas, ou sendo atendidas as determinações, no prazo estabelecido pela AMAE;
- II- sendo consideradas procedentes, a critério da AMAE, as justificativas ou alegações do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

**§ 2º** - Será emitido Auto de Infração nos seguintes casos:

- I- não havendo manifestação do PRESTADOR DE SERVIÇOS acerca do Termo de Notificação, no prazo estabelecido;
- II- não sendo consideradas satisfatórias as justificativas ou alegações do PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- III- não sendo atendidas, no prazo, as determinações da AMAE.

**§ 3º** - A decisão acerca do arquivamento do Termo de Notificação ou da emissão do Auto de Infração será proferida pelo Presidente da AMAE, devendo ser comunicado o PRESTADOR DE SERVIÇOS.

## **Capítulo II** **Da Aplicação do Auto de Infração e da Defesa**

**Art. 11** - O Auto de Infração, emitido pela AMAE, iniciará o processo administrativo, o qual será instruído com o Termo de Notificação e toda a documentação que lhe deu origem.

**Art. 12** - O Auto de Infração será emitido em duas vias, contendo:

- I- o local, a data e a hora da lavratura;
- II- a qualificação, o nome e o endereço da autuada;
- III- a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;
- IV- o dispositivo legal, regulamentar, ou contratual infringido e a respectivas penalidades;
- V- a indicação do local e data limite para apresentação da defesa; e
- VI- a identificação do autuante responsável, seu cargo ou função e assinatura.

**Parágrafo único** - Uma via do Auto de Infração será entregue ou remetida via postal com aviso de recebimento, ao representante legal do PRESTADOR DE SERVIÇOS autuado, ou ao seu procurador, para a devida citação.

**Art. 13** – O PRESTADOR DE SERVIÇOS autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa, sob pena de julgamento à revelia.

**§ 1º** - A defesa deverá ser dirigida, por escrito, ao Presidente da AMAE.

**§ 2º** - A defesa terá efeito suspensivo das penalidades aplicadas, na parte em que impugnar o Auto de Infração.

**Art. 14** - A defesa apresentada será julgada pelo Presidente da AMAE, que poderá ratificar ou retificar as penalidades, bem como julgar insubsistente o Auto de Infração, conforme o caso.

**Parágrafo único** - A decisão acerca da defesa ou da revelia será proferida pelo Presidente da AMAE e publicada no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da defesa ou da constatação da revelia, sendo enviada cópia da decisão para o autuado.

**Art. 15** - Das decisões do Presidente da AMAE, quanto à defesa apresentada, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto de Joinville, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### **Capítulo III Das Penalidades**

**Art. 16** - O não cumprimento, pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, das obrigações estabelecidas na legislação, resoluções e dispositivos contratuais, bem como das recomendações indicadas nas ações de fiscalização, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei:

- I- Advertência escrita;
- II- Multa;
- III- Embargo de obras e/ou interdição de instalações;
- IV- Intervenção administrativa;
- V- Caducidade ou rescisão contratual; e
- VI- Declaração de inidoneidade.

**Art. 17** - Constituem infrações sujeitas à imposição da penalidade de Advertência, o não cumprimento, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, de qualquer das obrigações legais, regulamentares, normativas ou contratuais.

**§ 1º** - A penalidade de advertência escrita, será imposta pela AMAE ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, devendo este cumprir, no prazo estabelecido pelo documento, as obrigações em que esteja inadimplente.

**§ 2º** - A advertência será anotada nos registros do PRESTADOR DE SERVIÇOS, junto ao PODER CONCEDENTE.

**§ 3º** - As infrações objeto de advertência emitida, que não tenham sido solucionadas ou respondidas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS no prazo estabelecido pela AMAE estarão sujeitas à penalidade de multa.

**Art. 18** – As penalidades de multa serão aplicadas pela AMAE, e serão enquadradas em três grupos distintos, para efeitos de graduação da pena:

I - Estão sujeitas à multa do GRUPO 1 as infrações tais como:

- a) Não publicar as informações e indicadores de desempenho da prestação dos serviços;
- b) Não divulgar, conforme as normas vigentes, as interrupções programadas dos serviços que possam afetar o abastecimento de água;
- c) Não realizar os serviços solicitados pelos usuários nos prazos regulamentares;
- d) Não recompor os pavimentos e/ou passeios nos prazos estabelecidos;
- e) Não apresentar à AMAE as informações, programas, projetos, documentos e relatórios técnicos, operacionais, comerciais ou financeiros, nos prazos e condições estabelecidas;
- f) Não disponibilizar aos USUÁRIOS, as informações relativas à quantidade, qualidade, prazos e preços dos serviços prestados;
- g) Não manter a pressão nas redes de distribuição de água potável dentro dos limites e condições estabelecidas nas normas vigentes;
- h) Não minimizar os transtornos aos USUÁRIOS e à população em geral na fase de execução das obras, conforme estabelecido nas normas vigentes;
- i) Não atender os usuários com clareza, imparcialidade, cortesia e presteza;
- j) Não disponibilizar nas faturas as informações detalhadas referentes aos serviços prestados e demais informações exigidas nas normas vigentes;
- k)** A reincidência, no prazo de até 60 (sessenta) dias, em infrações objeto de advertência escrita, mesmo tendo sido solucionadas ou respondidas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

II - Estão sujeitas à multa do GRUPO 2 as infrações tais como:

- a) Não manter atualizados e completos os cadastros e sistemas de registro e arquivamento das informações referentes aos serviços prestados;
- b) Não submeter à homologação da AMAE os planos, programas e projetos dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário a serem executados, de acordo com as normas vigentes;
- c) Não processar ou disponibilizar as informações contábeis aplicando os princípios contábeis tecnicamente aceitos;
- d) Não comunicar imediatamente à AMAE e aos órgãos competentes as situações de emergências que possam resultar na interrupção de prestação dos serviços ou causem transtornos à população;

- e) Não atender os requisitos de qualidade da água potável estabelecidos pela legislação vigente;
- f) Não realizar o monitoramento e apuração das informações relativas os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme previsto nas normas vigentes;
- g) Não executar os serviços de operação, manutenção e execução de obras com zelo, diligência e economia;
- h) Não respeitar as normas referentes à Segurança do Trabalho;
- i) Não atender aos requisitos de qualidade dos efluentes das Estações de Tratamento de Água e Esgotos, conforme os padrões estabelecidos na legislação vigente;
- j) Não obter as licenças necessárias à execução de suas atividades;
- k) Não realizar os serviços e obras em conformidade com a legislação ambiental;
- l) Não realizar a leitura e o faturamento conforme estabelecido nas normas vigentes;
- m) Criar dificuldades, de qualquer natureza, à fiscalização da AMAE.

III - Estão sujeitas à multa do GRUPO 3 as infrações tais como:

- a) Não manter registro dos bens vinculados aos sistemas de abastecimento de água, de modo a permitir a sua fácil identificação;
- b) Não atender aos requisitos de continuidade do abastecimento de água conforme estabelecido nas normas vigentes;
- c) Não prover o fornecimento emergencial de água às unidades usuárias que prestem serviços essenciais à população nos casos de interrupção do fornecimento;
- d) Receber efluentes industriais, lodos e outros resíduos contaminantes na rede de esgotos, em desacordo com as normas vigentes;
- e) Não disponibilizar serviço de atendimento e ouvidoria para recebimento de solicitações, reclamações, sugestões e consultas dos USUÁRIOS conforme estabelecido nas normas vigentes;
- f) Não manter meios que permitam, com prontidão e de forma permanente, atender às emergências dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- g) Implantar redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em desacordo com as normas vigentes;
- h) Não executar de forma adequada a administração, guarda, exploração e manutenção de todos os bens integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- i) Praticar preços dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em desacordo com as condições estabelecidas nas normas e legislação vigente;
- j) Não desenvolver e executar os projetos e obras de sua competência em conformidade com as normas vigentes;
- k) Suspender a prestação dos serviços em desacordo com as normas vigentes;
- l) Não tomar as providências necessárias ou não comunicar a AMAE e as autoridades competentes, por ocasião de eventuais anormalidades na qualidade da água fornecida para o consumo;
- m) Não atingir os índices de qualidade, continuidade, regularidade, universalização e outros índices previstos nos Planos de Exploração dos Serviços.
- n) Fornecer informações falsas ou incorretas à AMAE ou ao PODER CONCEDENTE.

**Art. 19** – O PRESTADOR DE SERVIÇOS penalizado com multa terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação da decisão no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município, para efetuar o recolhimento da multa em favor da AMAE.

**Parágrafo único** - Após o recolhimento da multa, o PRESTADOR DE SERVIÇOS autuado deverá encaminhar à AMAE uma cópia do respectivo comprovante de pagamento.

**Art. 20** - As penalidades de Embargo de obras e/ou Interdição de instalações serão aplicadas sempre que forem verificadas irregularidades na execução das obras ou projetos, bem como irregularidades nas condições das instalações ou da prestação dos serviços, a critério da AMAE.

**§ 1º** - A penalidade de embargo e/ou interdição poderá ser aplicada no ato da fiscalização, como medida cautelar, caso a continuidade das ações ou omissões verificadas possam agravar os problemas existentes.

**§ 2º** - Na hipótese da aplicação das penalidades de embargo de obras ou de interdição de instalações, a defesa e o recurso serão recebidos sem o efeito suspensivo citado no parágrafo 2º do Artigo 13 desta Resolução.

**§ 3º** - A suspensão do embargo e/ou interdição ocorrerá por ato da AMAE, quando sanados os problemas que lhes deram origem.

**Art. 21** – Independentemente da aplicação das penalidades de advertência e multa, o PRESTADOR DE SERVIÇOS estará sujeito à intervenção administrativa, à rescisão e à declaração de caducidade do respectivo contrato, nos termos da legislação.

**Art. 22** - A intervenção administrativa ocorrerá sempre que a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário estiver sendo realizada em desacordo com as leis, normas e dispositivos contratuais, cujas circunstâncias não ensejem a rescisão ou a caducidade do contrato.

**Art. 23** – As penalidades de caducidade ou rescisão contratual, bem como a declaração de inidoneidade serão sugeridas pela AMAE e aplicadas a critério do PODER CONCEDENTE, quando da inexecução parcial ou total de obrigações legais e contratuais e nos casos previstos na legislação vigente.

#### **Capítulo IV** **Dos Critérios para Fixação das Penalidades**

**Art. 24** – As penalidades serão aplicadas pela AMAE, mediante procedimento administrativo, considerados a abrangência e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviços prestados e para os clientes, a vantagem auferida pelo infrator e a existência de sanções anteriores.

**Art. 25** – A penalidade de Multa será de, no mínimo 0,1 % (um décimo por cento) e, no máximo 3,0 % (três por cento), referente à média do valor arrecadado pelos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data da infração, conforme os grupos a seguir:

- I – As multas do Grupo 1 terão valor entre 0,1% (um décimo por cento) e 1,0 % (um por cento) da média do valor arrecadado;
- II – As multas do Grupo 2 terão valor entre 1,1 % (um e um décimo por cento) e 2,0 % (dois por cento) da média do valor arrecadado;

III – As multas do Grupo 3 terão valor entre 2,1 % (dois e um décimo por cento) e 3,0 % (três por cento) da média do valor arrecadado.

§ 1º - Ocorrendo a reincidência de infração penalizada com multa, no prazo de até 03 (três) meses após a aplicação da sanção, será aplicada nova multa com acréscimo de 100 % (cem por cento) sobre o valor da multa anterior.

§ 2º - O valor acumulado das multas aplicadas, no prazo de 12 (doze) meses consecutivos, não poderá exceder a 10 % (dez por cento) do valor da arrecadação mensal média do mesmo período.

§ 3º - Caso o valor acumulado das multas ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior, o contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido, ou ter declarada a sua caducidade, a critério do PODER CONCEDENTE;

§ 4º - O simples pagamento da multa não eximirá o PRESTADOR DE SERVIÇOS da obrigação de sanar a falha ou a irregularidade que lhe deu origem, sob pena de reincidência e aplicação de nova sanção administrativa.

**Art. 26** - As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão recolhidas em favor da AMAE e serão passíveis de inscrição e cobrança na dívida ativa do município.

**Art. 27** - Na hipótese de ocorrência concomitante de mais de uma infração, serão aplicadas, simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

## **Capítulo V Das Disposições Finais**

**Art. 28** - Em qualquer momento do processo administrativo, incluindo a fase recursal, poderá ser instada a Procuradoria Geral do Município para emitir parecer referente ao assunto.

**Art. 29** – Cabe à AMAE, ouvido o Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgotos, resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução, bem como regulamentá-la no que for necessário.

**Art. 30** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, após a consulta pública e homologação pelo Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgotos, conforme a Lei nº 4.924/2003.

Joinville, 1º de setembro de 2004.

NIVALDO NASS  
Presidente do Conselho